

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Síntese do Tipo de Demanda: Solução para utilização de músicas na realização de cerimônia de posse dos novos dirigentes do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para o biênio 2025-2027.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 8501271-32.2025.8.06.0000

Área da Demanda: DIRETORIA DE CERIMONIAL

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1. Diante da política de planejamento, alinhada com o Planejamento Estratégico Institucional, Perspectiva Recursos, Aprendizado e Crescimento, com o objetivo de encontrar a melhor solução, sem comprometer as atividades das unidades administrativas e judiciárias e considerando a eleição da nova direção do TJCE ocorrida em sessão do pleno do dia 10 de outubro de 2024, em conformidade ao estabelecido na Resolução nº 26/2016 do Órgão Especial e da Portaria nº 2174/2024, faz-se necessário avaliar a necessidade de solução para utilização de músicas na realização de cerimônia de posse dos novos dirigentes do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para o biênio 2025-2027, que atenda a demanda relacionada ao DOD/DFD que provocou estes estudos preliminares, a fim de atender à exigência de sonorização musical à recepção do evento, relacionados ao DOD/DFD que provocou estes estudos preliminares, a fim de atender ao necessário para execução das atividades.

1.2. Neste sentido, primeiramente foram avaliadas as efetivas necessidades que justificam a solução pretendida, conforme indicado no DOD/DFD a demanda de solução para

utilização de músicas na realização de cerimônia de posse dos novos dirigentes do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para o biênio 2025-2027.

- 1.3.** Resta evidenciada a necessidade de encontrar uma solução para que o ambiente no hall do evento, a entrada dos convidados seja acompanhada de música ambiente e, para tanto, exige-se planejamento adequado e alinhamento com as necessidades legais, contratuais, financeiras, logísticas, ambientais e estruturais do evento.
- 1.4.** Importante, para definir a solução da necessidade efetiva que sustenta a demanda, essencialmente caracterizada como solução para utilização de músicas na realização de cerimônia de posse dos novos dirigentes do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para o biênio 2025-2027, que sejam aprofundados os seguintes aspectos:
 - 1.4.1.** Periodicidade da necessidade: Pontual, para o dia da realização do evento (31 de janeiro de 2025);
 - 1.4.2.** Locais de aplicação/recebimento: Centro de Eventos do Ceará, salão Jericoacoara, Pavilhão Oeste, situado na Avenida Washington Soares nº 999 – Bairro Edson Queiroz – Fortaleza/CE, na realização de cerimônia de posse dos novos dirigentes do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para o biênio 2025-2027;
 - 1.4.3.** Diferenciais de horários de entrega/recebimento e especificidades da execução: 31 de Janeiro de 2025;
 - 1.4.4.** Unidade de medida de consumo/realização: licenciamento
 - 1.4.5.** Volume/quantidade requerida: 1
 - 1.4.6.** Demandantes e usuários finais: Demanda da Diretoria de Cerimonial; os usuários finais são os usuários, participantes e convidados do evento.
- 1.5.** Havendo o atendimento desta demanda, o TJCE contará com o efetivo fornecimento de um ambiente musical apropriado para a recepção dos convidados da solenidade, enfatizando que, caso contrário, ocorreria o risco do planejamento do evento não atender com inteireza às expectativas, além do ambiente de entrada ficar monótono, pouco sofisticado e com um menor impacto emocional e social, o que poderia afetar até mesmo a qualidade e disponibilidade da atividade-fim, pois afetaria negativamente a imagem e a

reputação do órgão, em face das atividades concernentes ao desempenho e planejamento cerimonial.

2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

2.1. Não há contratação anterior que seja compatível com a necessidade apresentada, assim não tendo parâmetros de contratações internas para comparação preliminar.

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1. Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram consideradas, para a solução da necessidade identificada, o seguinte meio:

3.1.1. **Solução A:** Utilização de músicas de domínio público, que não requerem pagamento de direitos autorais.

3.1.2. **Solução B:** Contratação de músico ao vivo para execução de músicas autorais dele.

3.1.3. **Solução C:** Pagamento de taxa de direitos autorais ao Ecad, para que seja autorizada a execução de músicas de vários autores/compositores.

3.2. Analisadas as possíveis formas de solução para o atendimento interno da demanda, foram também promovidas medidas e consideradas outras opções de suprimento da demanda, tais como:

3.2.1. Remanejamento interno;

3.2.2. Compartilhamento de outras soluções existentes;

3.2.3. Retardamento ou atendimento provisório por solução alternativa para posterior aquisição programada e até possivelmente coletiva.

3.3. No entanto, nenhuma das opções para atendimento interno foram viabilizadas, pois o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará não possui banda, nem setor artístico de música. Atualmente, a única alternativa parecida é o coral do TJCE, que também fará parte da solenidade, mas com um escopo diferente da apresentação musical aqui retratada, a qual objetiva uma experiência elegante e sofisticada no momento da recepção.

3.4. Considerando a importância da solenidade, foram **inviabilizadas as soluções A e B**.

Verificou-se a inviabilidade da solução A (Utilização de músicas de domínio público, que

não requerem pagamento de direitos autorais), pois ocorreria a limitação na escolha do repertório, podendo não atender às expectativas do evento. Já a solução B (Contratação de músicos ao vivo para execução de músicas autorais) foi inviabilizada, tendo em vista os custos possivelmente mais elevados e necessidade adicional, por exemplo camarim, ensaios e infraestrutura adicional, como palco, iluminação, e equipamentos de som específicos.

- 3.5. Ao final da análise, identificou-se que a única alternativa para suprimento da necessidade estudada é a **Solução C: Pagamento de taxa de direitos autorais ao Ecad, para que seja autorizada a execução de músicas de vários autores/compositores**, haja vista as várias possibilidades artísticas advindas de tal solução, possibilitando ao músico um maior repertório, para a sua apresentação. Além de ser uma exigência legal (Lei nº 9.610, de 1998) e também contratual, feita pela Secretaria de Turismo do Ceará, órgão estadual responsável pela Administração do Centro de Eventos, em concordância com o estabelecido em seu Regimento Interno, artigo 49, inciso II, e na CLÁUSULA SEXTA, VII (Das Obrigações do Autorizatório) do Termo de Autorização de Uso firmado entre o TJCE e o Centro de Eventos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A solução proposta envolve o pagamento de taxa de direitos autorais ao Ecad, a fim de utilização de músicas na realização de cerimônia de posse dos novos dirigentes do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para o biênio 2025-2027.
- 4.2. A lei de direitos autorais brasileira (Lei nº 9.610, de 1998) garante ao criador e demais artistas a remuneração pelo uso de suas músicas quando elas forem utilizadas por terceiros. Por isso, todo lugar que usa música publicamente deve pagar direitos autorais aos titulares por meio do Ecad, além disso a solicitação ao Ecad deve ser feita previamente à utilização da música no local.
- 4.3. Os serviços em foco nestes estudos, tendo em vista seu caráter de apoio/suporte e em conjunto com outros serviços administrativos, apresentam como objetivo garantir a regular realização da cerimônia de posse da nova direção do Poder Judiciário Cearense.

Estes, por sua vez, tem o condão de combinar-se à Visão e Estratégia do Tribunal de Justiça do Ceará, na medida em que esta Corte busca fortalecer a inteligência de dados e a segurança da informação em conjunto com o zelo pela sua imagem institucional evidenciada pelo compromisso com todos os envolvidos direta e indiretamente com a festividade em apreço.

- 4.4. Desta forma, o fornecimento identificado para suprir a necessidade objeto deste estudo se relaciona indiretamente com a atividade-fim do TJCE, pois diz respeito ao cumprimento de exigência da Administradora do Centro de Eventos do Ceará, sendo vital para a realização da cerimônia de posse da nova gestão do Tribunal de Justiça do Ceará para o biênio 2025-2027 que garante a continuidade das atividades judiciais e administrativas do TJCE.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

- 5.1. A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2021-2030), visto que prevê, dentre alguns objetivos, o propósito de fortalecer a inteligência de dados e a segurança da informação (Perspectiva Recursos, Aprendizado e Crescimento) aos participantes do evento e prestadores de serviço o que é imprescindível para o funcionamento do TJCE no desempenho de suas atividades institucionais.
- 5.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (2025); contudo, sua necessidade e motivação encontram-se devidamente expostas nestes Estudos Técnicos Preliminares, justificando inclusão nas previsões de contratação, caso haja recursos disponíveis.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Considerando que a Secretaria de Turismo do Ceará impõe diversas condições para a utilização de qualquer espaço integrante da estrutura do Centro de Eventos e que na cerimônia mencionada neste Estudo espera-se um público estimado em torno de 800 (oitocentas) pessoas, dentre autoridades, servidores e familiares dos empossandos, e tendo

em vista ser um evento solene que requer a utilização de músicas para criar um ambiente adequado e digno, exige-se que seja pago a taxa Ecad para a execução pública das músicas, com a finalidade de garantir o cumprimento da legislação dos direitos autorais dos compositores e artistas.

- 6.2.** A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve possuir estrutura e experiência em fornecimentos compatíveis com objeto demandado;
- 6.3.** Nos casos de fornecimentos, ou parte deles, controlados ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à PRESTADORA DE SERVIÇOS a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);
- 6.4.** No caso de produtos de mercado restrito, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá certificar-se, ainda antes de eventual participação em licitação ou contratação, de que possui fabricantes ou fornecedores aptos ao tipo de objeto requerido nesta demanda.
- 6.5.** Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato ou instrumento equivalente e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:
 - 6.5.1.** Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;
 - 6.5.2.** Não ter sido condenada, a PRESTADORA DE SERVIÇOS ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

- 7.1.** Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados:
 - 7.1.1.** As características singulares da demanda e da solução, considerando tratar-se de pagamento realizado para órgão Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

(Ecad), único órgão responsável por toda arrecadação e distribuição de direitos autorais de execução pública musical;

7.1.2. Normas gerais de arrecadação, definidas no Regulamento de Arrecadação do Ecad;

7.1.3. O evento ser uma solenidade que ocorrerá em 1 (um) dia, na data 31/01/2025;

7.1.4. Relação completa das obras e fonogramas a serem utilizados.

7.2. Diante dos levantamentos realizados, foi possível identificar que a quantidade de apenas 01 (um) licenciamento, portanto também 01 (um) pagamento de taxa de direitos autorais ao Ecad, para que seja autorizada a execução de músicas de vários autores/compositores., demanda que a necessidade impõe, mostra-se o quantitativo mais aproximado que se pode relacionar neste primeiro momento de estudo, podendo ser ajustado no momento de desenvolvimento do Termo de Referência.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Para a contratação em tela, foram pesquisados processos similares anteriores, feitos pelo TJCE e por outros órgãos e entidades, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE. Entretanto, em concordância ao disposto ao longo deste estudo preliminar, a única possibilidade para contratação que atenda às imposições definidas pela Secretaria de Turismo foi a seguinte possibilidade de solução:

8.1.1. Solução C: Pagamento de taxa de direitos autorais ao Ecad, para que seja autorizada a execução de músicas de vários autores/compositores.

8.1.1.1. Descrição da solução C: O pagamento da Taxa Ecad para a utilização de músicas na cerimônia de posse dos novos dirigentes do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para o biênio 2025-2027 garante a conformidade legal, a qualidade do evento com a ampliação do repertório musical, e a valorização dos direitos autorais.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. Considerando as diversas formas para atender a necessidade descrita neste documento, foi considerado o respectivo valor aproximado para o fornecimento, que indica como razoável a estimativa em torno de **R\$ 3.373,27 (três mil trezentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos)**, sendo este valor obtido a partir de consulta direta ao Ecad, via e-mail, e após preenchimento de formulário no qual foram enviadas informações que subsidiaram o cálculo, segundo as diretrizes do Regulamento de Arrecadação do Ecad e os critérios que seguem:

9.1.1. Classificação do usuário de acordo com a frequência com que utiliza obras musicais e fonográficas: Por essa classificação, o TJCE enquadra-se como usuário eventual, pois a utilização e a importância da música, a forma de acesso ao público, valores de ingressos e/ou atrações são caracterizados por evento.

9.1.2. Critério para fixação dos preços: O Ecad pode utilizar 2 critérios: Custo Musical e Unidade de Direito Autoral (UDA). O primeiro, é escolhida quando ocorre evento público sem delimitação de espaço. Já o segundo é usado quando ocorre delimitação de espaço físico ou quando há **viabilidade de delimitação de área**. No caso em tela, como o evento será realizado no Centro de Eventos do Estado do Ceará, salão Jericoacoara, o critério adequado foi a UDA. Assim o pagamento não incidirá sobre a receita bruta ou em tabelas específicas presentes no Regulamento, conforme o Art. 14 do Regulamento de Arrecadação do Ecad:

“Art. 14. Nos casos em que a arrecadação de direitos autorais de execução pública musical não for baseada na receita bruta do usuário, o preço da licença será calculado com base na UDA.”

9.1.3. Assim, de acordo com o Art. 11, §§ 2º e 3º do Regulamento de Arrecadação do Ecad, tratando-se de evento para o qual o preço da licença fixado seja em **UDAs**, o valor da taxa incidirá sobre o **parâmetro físico**, o qual será apurado de acordo com a área sonorizada, calculada com base na **metragem do espaço ou no número de pessoas que o ambiente comporta** (Art. 15 do Regulamento de Arrecadação do Ecad):

9.1.3.1. Metragem: A área sonorizada do evento, correspondendo ao hall de entrada/recepção será de **1.194,90m²**; e

9.1.3.2. Número de pessoas: A quantidade de participantes do evento será de **800 pessoas**, sendo que a capacidade total do local de realização é de 1.200 pessoas.

9.1.4. Demais critérios (Art. 17 do Regulamento de Arrecadação do Ecad):

9.1.4.1. Importância da utilização de obras musicais e fonogramas para a atividade econômica exercida pelo usuário (inciso I): Não se aplica, tendo em vista que o TJCE é órgão público do Estado do Ceará.

9.1.4.2. Grau de utilização de música pelo usuário (inciso II): As músicas serão executadas, a partir de 16h30min do dia 31 de janeiro de 2025, sendo o tempo total de realização de 2 h.

9.1.4.3. Se a execução pública musical realizada pelo usuário se der exclusivamente pela forma “ao vivo” (inciso IV): A forma de utilização da música será ambiente e ao vivo. A escolha por essa modalidade traz a vantagem de que ser aplicada redução de 1/3 (um terço) sobre o preço da licença para execução musical “mecânica”. Essa redução se deve ao fato de não haver cobrança de direitos conexos em execuções musicais exclusivamente “ao vivo” (art. 21 do Regulamento Ecad).

9.1.5. Por fim, de acordo com o Regulamento, os valores serão distribuídos aos titulares de direitos de obras musicais e de fonogramas em conformidade com o Regulamento de Distribuição do Ecad e com o previsto no parágrafo 3º do artigo 6º do Decreto nº 9.574/18.

9.1.5.1. Por isso foi enviada ao Ecad lista de músicas a serem executadas (conforme Anexo I), em cumprimento ao Art. 68 §6º da Lei nº 9.610/98, com nova redação dada pela Lei 12.853/13:

“O usuário entregará à entidade responsável pela arrecadação dos direitos relativos à execução ou exibição pública, imediatamente após o ato de comunicação ao público, relação completa das obras e



Gerência de Suprimentos e Logística

fonogramas utilizados, e a tornará pública e de livre acesso, juntamente com os valores pagos, em seu sítio eletrônico ou, em não havendo este, no local da comunicação e em sua sede.”

10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10.1. Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade a **solução C: pagamento de taxa de direitos autorais ao Ecad, para que seja autorizada a execução de músicas de vários autores/compositores**, devido os seguintes pontos:

10.1.1. Possibilita a ampliação do repertório musical, proporcionando experiência sofisticada para a recepção dos convidados do evento;

10.1.2. Proteção do TJCE de eventuais riscos legais, no que se refere ao evento realizado no espaço do Centro de Eventos, como ações judiciais, multas, penalidades, cobranças retroativas e interrupção do evento.

10.2. Considerando que o serviço de arrecadação de direitos autorais possui caracterização específica e o único órgão responsável é o ECAD, devidamente habilitado pela administração pública federal competente, previsto no artigo 98-A da Lei 9.610/98, e, no uso das atribuições legais, é a única entidade com a prerrogativa de autorizar a utilização pública de obras musicais e fonogramas em todo o território nacional, agindo em nome próprio como substituto processual dos titulares nacionais e estrangeiros, conforme parágrafo 2º do artigo 99 da Lei 9.610/98 e sem prejuízo disposto pelo parágrafo 15 do artigo 98 da mesma Lei, e em razão da natureza da demanda, a inexigibilidade de licitação é a opção adequada, pois se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/21, sendo a inviabilidade de competição por “fornecimento exclusivo” da contratada na oferta de recolhimento de taxas de direitos autorais:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica.”

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

11.1. Em razão da intangibilidade da solução escolhida, adquirida em item único de fornecedor exclusivo, conforme exaustivamente demonstrado ao longo deste Estudo, não cabe o parcelamento do objeto.

12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades, de modo que garanta, ao menos em relação a esta demanda, a efetivação do evento, conforme o requisito da legalidade em se tratando de direitos autorais, assegurando os seguintes resultados:

12.1.1. A solução visa a proteção legal ao TJCE contra eventuais riscos legais, no que se refere ao evento realizado no espaço do Centro de Eventos, como ações judiciais, multas, penalidades, cobranças retroativas e interrupção do evento.

12.1.2. Também visa a proteção contratual, pois a aludida demanda caracteriza-se como requisito exigido pela Secretaria de Turismo do Ceará, órgão estadual responsável pela Administração do Centro de Eventos, em concordância com o estabelecido em seu Regimento Interno e na CLÁSULA SEXTA, VII (Das Obrigações do Autorizatório) constante do Termo de Autorização de Uso do Centro de Eventos do Ceará:

“VII – Na hipótese de o evento compreender apresentações artísticas e/ou shows musicais, a AUTORIZATÁRIA será a única responsável pela

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Pág. 11/15

contratação e pagamento dos cachês dos artistas, DJs, músicos e grupos contratados, bem como pela obtenção de eventuais autorizações, licenças, alvarás e demais exigências do Poder Público para a realização do evento”

- 12.1.3.** Além disso, o pagamento de direitos autorais promove a proteção de direitos, visando assegurar que o autor seja reconhecido como criador da obra e que integridade dela seja preservada, além de possibilitar a exploração econômica de sua criação, reproduzindo, distribuindo e comercializando a obra;
- 12.1.4.** Confirma o compromisso do TJCE com a qualidade do evento, com a utilização de um vasto repertório, o que pode aumentar a credibilidade e a sofisticação do mesmo, perante seu público;
- 12.1.5.** Apoio da diversidade artística, com a inclusão de músicas variadas no repertório, promovendo a interconexão de expressões culturais através do intercâmbio musical.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- 13.1.** Para a execução e viabilidade da solução, não será necessária a adequação dos ambientes de trabalho do órgão.
- 13.2.** Quanto à fiscalização e gestão, a solução escolhida não exige qualificação específica para sua promoção.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 14.1.** A execução da solução estudada refere-se à demanda afeita às seguintes contratações:
 - 14.1.1.** Contratação da Secretaria de Turismo do Ceará (SETUR) para locação de salão do Centro de Eventos do Ceará, via inexigibilidade de licitação, para realização da cerimônia de posse dos novos dirigentes do Tribunal de Justiça do Ceará (biênio 2025-2027) no dia 31 de janeiro de 2025 – 8500627-89.2025.8.06.0000

15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Seguindo o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – que é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas, a empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças.

16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

16.1. Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO OBJETO

17.1. O tipo de solução identificada como mais acertada para atendimento da necessidade atrai a disciplina específica das seguintes normas, que merecem atenção na implementação da solução:

17.1.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

Estabelece o marco regulatório para contratações públicas no Brasil, fornecendo as diretrizes para a aquisição dos mobiliários, desde a licitação até a execução contratual, assegurando legalidade e transparência no processo;

17.1.2. Decretos do Estado do Ceará nº 35.283/2023 e nº 35.067/2022: Regulamentam aspectos específicos das contratações públicas no âmbito estadual, complementando a Lei 14.133/2021 e estabelecendo parâmetros para a gestão de compras e contratos no Estado do Ceará;

17.1.3. Lei nº Lei nº 9.610, de 1988, com nova redação dada pela Lei 12.853/13 (Lei de direitos autorais);

17.1.4. Decreto nº 9.574, de 22 de novembro de 2018: consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre gestão coletiva de direitos autorais e fonogramas, de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de

1998; e

17.1.5. Regulamento de Arrecadação do Ecad – Regras de arrecadação dos direitos autorais de execução pública musical.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

18.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:

18.1.1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

18.1.2. O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;

18.1.3. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;

18.1.4. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao demandado.

18.2. Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa.

18.3. O valor da taxa é fixada em regulamentação própria, e o demonstrativo do valor foi detalhada no item 9, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange.

18.4. Diante do exposto, indica-se como viável e recomendado a inexigibilidade de licitação para pagamento de taxa de direitos autorais ao Ecad, para que seja autorizada a execução de músicas, a fim de atender as necessidades do evento de posse dos novos dirigentes do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para o biênio 2025-2027.

Fortaleza, 24 de janeiro de 2025

Equipe de Planejamento:



Gerência de Suprimentos e Logística

Roney Oliveira de Sousa
Técnico Judiciário

Pedro Henrique da Silva Nascimento
Técnico Judiciário

Cilene Costa dos Santos
Coordenadora de Compras

Silvio de Paiva Ribeiro
Diretor de Cerimonial